



O IMPACTO DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO COTIDIANO DO ADVOGADO PREVIDENCIARISTA

Maria José Brito Costa

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo examinar as mudanças trazidas pelas inovações tecnológicas para rotina de trabalho do advogado previdenciários. Demonstrando conceitos, propósitos e procedimentos necessários para que possa ser compreendido na prática como as alterações vão afetar a atividade jurídica, sendo este designado para todos os operadores do direito que atuam na área previdenciária, com base no princípio da ordem social e da seguridade social amparados pela Constituição Federal de 1988. Utilizando conceitos e fundamentos teóricos de alguns autores e sites que discorrem sobre o tema.

1. INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS: UM DESAFIO NA ROTINA LABORATIVA DO ADVOGADO PREVIDENCIÁRIO

A seguridade social detém um aglomerado de iniciativas conjuntas entre a sociedade e o poder público, gênero do qual a previdência é espécie, sendo que está estabelecida na forma de regime geral, tendo caráter arrecadatório e de incorporação obrigatória, abrangendo todos os contribuintes no intuito de assegurar o sustento deste no caso de tornar-se incapaz ou aposentar, seguro este que o mesmo se habituou a pagar no decorrer de sua vida como um modo de garantir seu futuro quando sua força de trabalho não pudesse ser exercida. Mas, em termos conceituais o que seria exatamente a previdência social? Para o site (POLITIZE, 2016) A previdência social é um seguro social em que o trabalhador participa através de contribuições mensais em que o benefício da mesma é atestar ao trabalhador segurado uma renda na hora em que ele não puder mais laborar.

Em sua inicialização a pesquisa conforme fala Novaes (2003) A previdência social protege necessidades decorrentes de contingências expressamente previstas na constituição e na legislação infraconstitucional, mediante o pagamento de contribuições.

A assistência e o trabalho de consultoria às empresas e pessoas físicas está cada vez mais condicionada a inovação tecnológica, impondo aos escritórios de advocacia, bem como, aos advogados que trabalham individualmente, a necessidade de repensar a

sua organização laborativa e a logística envolvida em todo esse processo, a maneira mais útil de se relacionar com seus clientes e de desenvolver a profissão forense para obtenção do sucesso.

A inovação tecnológica vai muito além do investimento no desenvolvimento e manutenção de software, hardware, telefonia móvel, mas sobretudo tem um impacto na flexibilidade, adaptação e mudança de mentalidade na utilização desses novos instrumentos, como por exemplo, no tempo de resposta ao cliente sobre a situação de um determinado processo ou recurso impetrado. Tem que rever no volume de dados que podem ser acessados todos os dias para a resolução de conflitos ou dos problemas que possam surgir no decorrer do dia, antes usava-se apenas e-mails, telefone, mas hoje em dia tem aplicativos para quase tudo sendo eles próprios como meio de comunicações eletrônicas e digitais, e todos esses elementos forçam o advogado a rever criticamente seu modo de escrever e de se comunicar com os clientes.

Na realidade, aquilo que realmente interessa é o modo como se relacionar com seus clientes nesses tempos de vasta inovação tecnológica, ou seja, vários aspectos relacionados ao exercício das profissões legais têm adquirido novas características justamente em consequência dessas inovações.

2. BREVE RELATO DA HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O crescimento das cidades, marcado por um processo de desenvolvimento industrial, trouxe mudanças profundas nas relações entre empregadores e empregados, uma vez que estes passaram a um nível de exposição e de risco muito maior, o que gerou a necessidade de criação de mecanismos de proteção por parte das empresas no contexto do trabalho.

A história da previdência e sua inicialização estão extremamente ligadas ao governo do chanceler Otto Von Bismarck na Alemanha, trazendo uma seguridade para os trabalhadores que a partir da sua instituição passaram a ter auxílios nos casos de doenças, invalidez, acidentes no trabalho e velhice. Funcionando com a contribuição conjunta do empregador, empregado e Estado. Sendo implantado de forma obrigatória nas fábricas alemãs, o que foi um fator determinante para que a seguridade social fosse expandida para outros países.

Com a edição do Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como “Lei Eloy Chaves”, a previdência social despontou como política pública de caráter

permanente e geral consubstanciada em um sistema de filiação obrigatória, voltado ao resguardo de situações de risco social decorrentes de enfermidade, velhice ou morte dos seus beneficiários. A Lei Eloy Chaves, é considerada o marco inicial da história da previdência brasileira. Ela leva o nome do deputado federal paulista que pronunciou, junto às companhias ferroviárias, a criação da base desse sistema – consolidando-a na referida lei. Essencialmente, essa norma estabeleceu a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) para ferroviários de cada uma das empresas do ramo na época.

Portanto, segundo entendimento de Ibrahim (2015) pode-se afirmar que a proteção social nasceu, verdadeiramente, na família. A concepção da família já foi muito mais forte do que nos dias de hoje e, no passado, as pessoas comumente viviam em largos aglomerados familiares. A atenção e a cautela aos mais idosos e incapacitados era incumbência dos mais jovens e aptos para o trabalho.

No Brasil a seguridade veio a ser implantada em meados do século XIX, a primeira lei a regular esse direito teve sua criação em 1888, o que na época regulava a inatividade dos empregados dos correios.

A Carta Magna de 1988 alargou o conceito de previdência social, com uma perspectiva voltada à dignidade da pessoa humana, visou proteger direitos inerentes ao homem. O que conforme o portal Âmbito Jurídico (2012) A Constituição Federal de 1988 inseriu a Previdência Social em um sistema de proteção social mais amplo. Em conjunto com políticas de saúde e assistência social, a previdência compõe o sistema de seguridade social, conforme consta do art. 194, do capítulo que trata da Seguridade Social.

3. A PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SEU ALCANCE

A previdência é um sistema contributivo, que tem como finalidade assegurar ao indivíduo quando o mesmo não poder exercer sua força de trabalho, conforme fala Novaes (2003) A previdência social ampara as necessidades decorrentes de contingências expressamente previstas na constituição e na legislação infraconstitucional, mediante o pagamento de contribuições. A Previdência Social faz parte da Seguridade Social. A Constituição de 1988 dotou esse termo para se referir a um conjunto de ações e serviços, de responsabilidade dos poderes públicos, que visa garantir à população bem-estar e justiça social. O sistema de Seguridade Social é formado por um tripé constituído pela saúde, assistência social e previdência social.

Em termos conceituais o que seria exatamente a previdência social? Para o site (POLITIZE, 2016) A previdência social é um seguro social em que o trabalhador participa através de contribuições mensais em que o benefício da mesma é garantir ao trabalhador segurado uma renda na hora em que ele não puder mais laborar, por algum motivo específico.

Além de contribuir de forma eficaz para a melhoria do bem-estar social, a Previdência Social adquire uma inesperada importância econômica para a maioria dos municípios brasileiros, pelo efeito multiplicador dos recursos injetados na economia através do pagamento dos benefícios previdenciários.

4. O IMPACTO DA TECNOLOGIA NA ROTINA DO ADVOGADO PREVIDENCIÁRIO

Houve uma evolução na história da previdência para que viesse a ser o que é atualmente e assim como está evoluiu com o passar do tempo a sociedade também enfrentou essas mudanças, o que a título de exemplo nos introduz na era digital, onde as pessoas estão interligadas as redes de forma cotidiana, essa tecnologia vem mudando aos poucos a rotina do ser humano e influenciando na forma de interagir, comprar, e até mesmo manter relações afetivas.

O chamado INSS Digital não seria diferente é um projeto que consiste na construção de um novo fluxo de atendimento – combinando aspectos presenciais e remotos – e promete revolucionar a atual forma de atender a demanda de processo que antigamente seriam físicos e hoje passou a se digital.

A Lei nº 11.196/2005, editada em complemento Lei de Inovação (10.973/2004), instituiu de forma concreta, os incentivos de ordem fiscal previstos no projeto desenvolvimentista do Governo Federal, assim podemos dizer que daí veio essa inovação dentro de um todo no INSS.

Dentro do INSS Digital está a mudança na forma de contato entre o Instituto e o cidadão. O Meu INSS (meu.inss.gov.br) é uma central de serviços do cidadão acessível por meio de senha validada diretamente pela Internet. Por meio do portal Meu INSS é possível a emissão de extratos e consultas entre outros.

A área jurídica foi um dos ramos que sofreu o impacto dessas mudanças e vem se esforçando para acompanhar essas inovações e continuar regulando as relações sociais, por conseguinte tornou-se um desafio para o operador do direito utilizar as redes para

trabalhar, principalmente por ter transformado sua ferramenta de trabalho, o que antes era feito manualmente e detinha a necessidade de deslocamento até os órgãos estatais para monitorar os andamentos dos processos, nos dias atuais podem ser feito agora por aplicativos, sites e portais.

O que para o conceituado site *Âmbito Jurídico* (2012) foi-se o tempo em que, para exercer a profissão de advogado, bastava a formação acadêmica no curso de Direito. As petições, peças produzidas por estes profissionais para dar requerimento a prestação jurisdicional, eram elaboradas de forma manuscrita, em letra legível e encaminhadas ao Poder Judiciário para que pudessem surtir seus efeitos. Nos dias atuais se faz necessário que o profissional do direito domine a tecnologia e suas inovações para poder exercer sua função.

Todo esse processo tecnológico obrigou os advogados a reorganizarem seus escritórios, pois cada vez menos se necessita de espaço físico, justamente por isso que a tecnologia deverá ser um aliado para que possibilite a criação de outros tipos de profissionais que serão úteis em outros setores de mercado, como por exemplo, profissionais especializados em tecnologia e que possam atuar no meio jurídico da mesma forma.

Na realidade, a inteligência artificial será um instrumento que permitirá o advogado recuperar o tempo que gasta para pesquisar ou analisar documentos, em pesquisas jurisprudenciais e normativas, e assim, poderá dar mais atenção ao estudo dos casos práticos e na relação com os seus clientes.

O INSS Digital há de passar por um processo de adaptação, visando otimizar a relação entre advogado e cliente, pois, uma significativa parcela da população ainda carece de acesso à internet e meios eletrônicos e digitais de comunicação, o que pode gerar um possível descaso, causando vexame entre as partes do processo.

E por fim, a outra vertente da nova forma de atendimento que está sendo pensada no INSS foi a agência Digital, em que os requerimentos dos assegurados são trabalhados totalmente em meio eletrônico. Os documentos são digitalizados e todo o processamento dos benefícios é feito sem a geração de papéis ou processos físicos isso hoje já é uma realidade facilitando o trabalho do operador do direito.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo, procurou-se analisar os impactos das inovações tecnológicas no dia-a-dia do advogado, especialmente na área previdenciária, as repercussões acerca da implementação do INSS Digital, plataformas de inteligência criadas com o objetivo de facilitar, de forma rápida, segura e eficiente o acesso à informação tanto dos advogados quanto de seus clientes.

O trabalho também tratou acerca dos métodos de robótica e inteligência artificial que vem sendo implementadas na advocacia, por diversos escritórios, como forma de aliar a advocacia ao meio digital e tecnológico, gerando assim uma sinergia para exercício do trabalho da melhor forma.

É verdade que o advogado que não investir em tecnologia no futuro, fornecerá serviços de qualidade inferior. Nesse contexto, não é o instrumento tecnológico que importa, mas a sua utilização.

Por fim, pode-se concluir que o advogado deverá buscar sempre um salto de qualidade na prestação de seus serviços para não ficar deslocado em relação ao cenário no qual se encontre e necessite trabalhar.

6. REFERÊNCIAS

ALVIM, Ruy Carlos Machado. Citado por FERNANDES, Aníbal. **Uma história crítica da legislação previdenciária Brasileira**. RDT 18/13. Citado por PEREIRA JÚNIOR, Aécio. **Evolução histórica da Previdência Social e os direitos fundamentais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 707, 12 jun. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/6881>>. Acesso em: 15 set. 2019.

AMADO, Frederico. **Direito Previdenciário**. 5 ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

Amado, Frederico/Prática Previdenciária Administrativa • Frederico Amado, 3ª edição | revista, ampliada e atualizada; PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA ADMINISTRATIVA NA AGÊNCIA DO INSS E NO CRPS/2020

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 jul. 1991, republ. 14 ago. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 09 out. 2019.

EXAME. "Número de escritórios de advocacia fechados aumenta no Brasil". Disponível em:

<https://www.google.com/amp/s/exame.abril.com.br/negocios/dino/numero-de-escritorios-de-advocacia-fechados-aumenta-no-brasil/amp.htm>>. Acesso em: 01 de set. 2019.

ODNET. "**As mudanças que a internet provocou em nosso cotidiano**". Disponível em: < <https://odnet.com.br/2018/08/16/as-mudancas-que-a-internet-provocou-em-nosso-cotidiano.htm>>. Acesso em: 01 de set. 2019.

IBRAHIM, Z. FÁBIO. **Curso de Direito Previdenciário**. 20. ED. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

JARDIM, Rodrigo. "**Antecedentes históricos da seguridade social no mundo e no Brasil**"; Jus. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26145/antecedentes-historicos-da-seguridade-social-no-mundo-e-no-brasil.htm>>. Acesso em: 10 de ago. 2019.

MARTIMIANO, Maysa. "**Advocacia na era digital**"; Jus Brasil. Disponível em: <<https://maysaweippert.jusbrasil.com.br/artigos/519444349/advocacia-na-era-digital.htm>>. Acesso em: 10 de ago. 2019.
CEJUR. "**Fique por dentro da Advocacia na Era Digital**". Disponível em: <<https://cejur.unyleya.edu.br/blog/fique-por-dentro-da-advocacia-na-era-digital.htm>>. Acesso em: 20 de ago. 2019.

MASSARO, VANESSA. "**As novas tecnologias e os desafios da advocacia moderna**". Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/67674/as-novas-tecnologias-e-os-desafios-da-advocacia-moderna>>. Acesso em: 09 de out. 2019.

PEREIRA JÚNIOR, Aécio. **Evolução histórica da Previdência Social e os direitos fundamentais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 707, 12 jun. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/6881>>. Acesso em: 17 set. 2019.

SITE-<https://www.inss.gov.br/inss-digital-nova-forma-de-atender-aos-segurados/>.
SITE-<https://www.inss.gov.br/inss-digital-novo-modelo-de-atendimento-ja-e-uma-realidade-em-mais-de-mil-agencias-do-inss/>

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário**. 12 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

VICENTINI, Helder. "**A evolução da tecnologia e o seu reflexo no trabalho do advogado**"; Migalhas. Disponível em: <<https://m.migalhas.com.br/depeso/292993/a-evolucao-da-tecnologia-e-o-seu-reflexo-no-trabalho-do-advogado.htm>>. Acesso em: 20 de ago. 2019.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Direito adquirido na previdência social**. 2 ed. São Paulo: LTR, 2003.

POLITIZE. <https://www.google.com/amp/s/www.politize.com.br/previdencia-social-o-que-e/amp/>. Acesso em: 20 out. 2019.